



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail.: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

As Comissões em epígrafe hoje reunida para apreciar a Indicação nº 044/2019, de autoria do Vereador Gabriel Penin Garcia, que solicita enviar a esta Casa Legislativa projeto de lei que tenha por objeto facultar ao servidor público municipal, que faz jus ao gozo de licença prêmio, caso assim queira e seja também de interesse da administração, possa ele ser indenizado total ou parcialmente ao invés de efetivamente afastar-se do trabalho é de parecer favorável que a mesma seja aprovada pelo Plenário da Casa, tendo em vista estar revestido das formalidades legais.

SALA DAS COMISSÕES, EM 08 DE AGOSTO DE 2019.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

ÁLVARO LUIZ DE AGUIAR CARIELLO = PRESIDENTE

JOSÉ NILTON PEREIRA PINTO = 1º MEMBRO

GABRIEL PENIN GARCIA = 2º MEMBRO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

FRANCISCO NAPOLIÃO MARTINS DA SILVA = PRESIDENTE

VALADAR CARDOSO = 1º MEMBRO

ADAIL MARQUES DE OLIVEIRA = 2º MEMBRO

APROVADO POR UNANIMIDADE

08 VOTOS

Sala Roberto Silveira, **08/8/2019**

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail.: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

APROVADO POR UNANIMIDADE
08 VOTOS

INDICAÇÃO N° 044/2019

Sala Roberto Silveira, 08/18/2019

Presidente

Exm° Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ

Tenho a elevada honra de **INDICAR**, na forma regimental, que sejam adotadas providências cabíveis por parte do Senhor Prefeito Municipal, no sentido de se **enviar a esta Casa Legislativa projeto de lei que tenha por objeto facultar ao servidor público municipal, que faz jus ao gozo de licença prêmio, caso assim queira e seja também de interesse da administração, possa ele ser indenizado total ou parcialmente ao invés de efetivamente afastar-se do trabalho.**

Tal medida seria de relevante interesse público, haja vista existir considerável escassez de recurso humano qualificado em determinados setores estratégicos para o bom andamento da Administração Pública.

Não é incomum o órgão público ficar prejudicado quando o servidor concursado se afasta por longo período, pois ele ali trabalha há anos, detendo a boa técnica necessária ao seu funcionamento e, muitas das vezes, se revela insubstituível.

Por outro lado, muitos funcionários, diante do atual cenário de crise nacional talvez prefiram ser indenizados total ou parcialmente do que, efetivamente, se afastarem do trabalho pelo tempo definitivo a que faz jus.

Referido direito, caso assim entenda o chefe do executivo, deverá estar atrelado sempre ao binômio: livre vontade do servidor (opção) x interesse discricionário da administração (necessidade).

SALA ROBERTO SILVEIRA, EM 05 DE AGOSTO DE 2019.

GABRIEL PENIN GARCIA
VEREADOR

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala Roberto Silveira, 05/8/2019

Presidente

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sala Roberto Silveira, 05/8/2019

Presidente